



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

**TRIBUNAL PLENO**

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **21 DE NOVEMBRO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (Processos n. 3503/18 e 190/18) e Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello).

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausente o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello devidamente justificados.

Secretária, Bel.<sup>a</sup> Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo quórum necessário, às 9h14, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

**PROCESSOS JULGADOS**

- 1 - Processo n. 03503/18** (Processo de origem n. 00086/13)  
Recorrente: Sérgio Luiz Pacífico - CPF n. 360.312.672-68  
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n. 639/2017-Pleno, proferido no Processo n. 00086/13/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho  
Advogados: Danielle de Oliveira Guimarães - OAB n. 1139-E, Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635  
Suspeição: Conselheiros Edilson de Sousa Silva, José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra (todos no PCE – Processo de origem)  
Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
DECISÃO: Conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.  
Observação: Pedido de sustentação oral da Senhora Thawana Alves Pacheco, OAB 10.613, representante legal do Senhor Sérgio Luiz Pacífico (desistiu do pedido) Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.
- 2 - Processo n. 00190/18** (Processo de origem n. 00086/13)  
Recorrente: Cricelia Froes Simões - CPF n. 711.386.509-78  
Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão APL-TC 00639/17 - Processo n. 0086/2013/TCE-RO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho  
Suspeição: Conselheiros Edilson de Sousa Silva, José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra (todos no PCE – Processo de origem)  
Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
DECISÃO: Conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.  
Observação: Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

**3 - Processo-e n. 02775/17**  
Interessado: José Hermínio Coelho - CPF n. 117.618.978-61  
Responsável: Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87  
Assunto: Representação - providências quanto à possível prática de nepotismo.  
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Procurador: Juraci Jorge da Silva – Procurador do Estado  
Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves  
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
DECISÃO: Conhecer da representação e, no mérito, considerá-la improcedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**4 - Processo-e n. 01020/19**  
Aposos: 02760/18, 02763/18, 02766/18, 02655/18  
Responsáveis: Erivaldo Barbosa de Oliveira - CPF n. 607.399.322-68, Claudionor Leme da Rocha - CPF n. 579.463.102-34, Edivan Silva de Oliveira - CPF n. 531.586.281-04  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré  
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela reprovação das contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré, Senhor Claudionor Leme da Rocha, referente ao exercício de 2018, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**5 - Processo-e n. 03091/18**  
Responsáveis: Eletrobrás Distribuição Rondônia - CNPJ n. 00.001.180/0001-26, Roberto Scalécio Pires - CPF n. 386.781.287-04, Gustavo Valmórbida - CPF n. 514.353.572-72, Afonso Emerick Dutra - CPF n. 420.163.042-00, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Geisa Maria Vivian - CPF n. 734.221.772-72, Sérgio Toshiye Nakamura Emilião - CPF n. 054.872.467-93, Marcos Ivan Zola - CPF n. 544.045.259-15, Adilson Bernardino Rodrigues - CPF n. 235.151.719-91, Eduardo Toshiya Tsuru - CPF n. 147.500.038-32, Célio Batista - CPF n. 316.653.142-49, Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

- CPF n. 420.218.632-04, Severino Miguel de Barros Júnior - CPF n. 766.904.311-34, Vivaldo Carneiro Gomes - CPF n. 326.732.132-87

Assunto: Fiscalização de Atos  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena  
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**  
DECISÃO: Considerar ilegais os atos praticados pelos jurisdicionados em razão do inadimplemento injustificado de faturas relativas ao consumo de energia elétrica pelo Município de Vilhena, tendo como consequência a incidência de encargos (juros, multa e correção monetária) sobre o valor da dívida vencida; aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do relator, por maioria, vencido o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

**6 - Processo-e n. 03139/17**  
Responsáveis: Osiel Xavier da Gama - CPF n. 599.414.302-25, Cornélio Duarte de Carvalho - CPF n. 326.946.602-15  
Assunto: Acompanhamento do Plano Nacional de Educação referente às metas 1 e 3, nos municípios e no Estado de Rondônia.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé  
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
DECISÃO: Determinar o desentranhamento do Plano de Ação apresentado pela Unidade Jurisdicionado, para que siga o ciclo de trabalho com a formalização e autuação de processo de monitoramento, o que fica, desde já, ordenado, para o fim de acompanhar o cumprimento das medidas e ações prenunciadas pelo Executivo Municipal de São Miguel do Guaporé, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**7 - Processo-e n. 00066/19** (Processo de origem n. 01430/18)  
Recorrente: Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04  
Assunto: Embargos de Declaração com efeitos suspensivos e efeitos infringentes em face do Acórdão e Parecer Prévio n. APL-TC 00559/18, referentes ao Processo n. 01430/18/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Advogados: Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479, Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996, Mariene Caroline da Costa Macie – OAB/RO n. 8796.  
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
DECISÃO: Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**8 - Processo-e n. 01019/19**  
Apenso: 00466/18, 00445/18, 00478/18, 02992/18  
Responsáveis: Alcides Zacarias Sobrinho - CPF n. 499.298.442-87, José Sérgio dos Santos Cardoso - CPF n. 674.103.672-53, Melissa de Cassia Barbieri - CPF n. 008.295.802-55  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de **2018**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Castanheiras  
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo do Município de Castanheiras, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**9 - Processo-e n. 03155/18** (Processo de origem n. 02699/16)  
Recorrente: José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49  
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 02699/16/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena  
Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Jose de Almeida Junior - OAB n. 1370-RO  
Suspeição: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva  
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**10 - Processo-e n. 03076/18**  
Interessados: Saga Comércio e Serviço, Tecnologia e Informática - CNPJ n. 05.870.713/0001-20  
Responsável: Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF n. 188.852.332-87, Carlos Antônio Amaral – CPF nº 149.509.109-06  
Assunto: Representação.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal  
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
DECISÃO: Conhecer da representação e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**11 - Processo-e n. 00996/19**  
Aposos: 02324/18, 02222/18, 02273/18, 03548/18  
Responsáveis: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95, Sônia Félix de Paula Maciel - CPF n. 627.716.122-91, Erivan Batista de Sousa - CPF n. 219.765.202-82  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes  
Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Município de Ariquemes, exercício de 2018, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**12 - Processo-e n. 01011/19**  
Aposos: 02779/18, 02792/18, 02849/18, 02805/18  
Interessado: Célio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Responsáveis: Célio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00, Fred Rodrigues Batista - CPF n. 603.933.602-10  
Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2018  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urupá  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)  
DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas do Município de Urupá, exercício de 2018, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**13 - Processo-e n. 01426/19**  
Apenso: 02746/18, 02745/18, 02221/18, 02670/18  
Interessado: Claudiomiro Alves dos Santos - CPF n. 579.463.022-15  
Responsáveis: Claudiomiro Alves dos Santos - CPF n. 579.463.022-15, Rogério Alexandre Leal - CPF n. 408.035.972-15, Jailton Marques da Silva - CPF n. 009.610.227-60  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)  
DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalva das contas do Município de Theobroma do exercício de 2018, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**14 - Processo-e n. 00761/19**  
Apenso: 02771/18, 02784/18, 02797/18, 02995/18  
Responsáveis: Adinaldo de Andrade - CPF n. 084.953.512-34, Anderson Ramires de Oliveira - CPF n. 866.230.791-49, Valter Marcelino da Rocha - CPF n. 525.641.007-59  
Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2018  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)  
DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalva das contas do Município de Mirante da Serra do exercício de 2018, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**15 - Processo-e n. 00721/18** (Processo de origem n. 01648/15)  
Recorrente: Carlos Cezar Guaita  
Assunto: Recurso de Revisão referente ao Processo n. 01648/15/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**16 - Processo-e n. 02155/19**

Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - CNPJ n.05.340.639/0001-30

Responsável: Fernandes Lucas da Costa - CPF n. 799.667.052-87

Assunto: Representação Administrativa com Pedido de Liminar em face da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 021/CPL/2019.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

Advogados: Tiago dos Reis Magoga - OAB n. 283834, Renato Lopes - OAB n. 406595-B

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: Conhecer da representação e, no mérito, considera-la procedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**17 - Processo n. 02717/11**

Apensos: 01903/11, 00983/10, 03459/09, 01276/15, 04295/15

Interessados: Ministério Público do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Jorge Alberto Elarrat Canto - CPF nº 168.099.632-00, Empresa Santo Antônio Energia S.A - CNPJ nº 09.391.823/0002-40, Domingos Savio Fernandes Araújo - CPF nº 173.530.505-78, Francisca das Chagas Holanda Xavier - CPF nº 170.349.493-87, Pedro Costa Beber - CPF nº 174.574.160-72, Helena da Costa Bezerra - CPF nº 638.205.797-53, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91, Nilson Cardoso Paniagua - CPF nº 114.133.442-91, Mauro Nazif Rasul - CPF nº 701.620.007-82, Mário Jorge de Medeiros - CPF nº 090.955.352-15, Willames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49

Assunto: Auditoria - especial em conformidade com o acordo de cooperação técnica realizado entre TCE/RO, MPE/RO e o MPC/RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Mirian Kussler Cinelato - OAB n. , Bianca Paola Camargo de Oliveira - OAB n. 4020, Taise Agra Costa - OAB n. 5149, Yanara Oliveira de Vasconcelos - OAB n. 5989, Ebenézer Moreira Borges - OAB n. 6300, Cáren Esteves Duarte - OAB/RO 602-E, Miriani Inah Kussker Chinelo - OAB/DF 33.642, Luciana Sales Nascimento - OAB/PB 17625-b, Ariane Diniz da Costa - OAB n. MG 131774, Bruna Rebeca Pereira da Silva - OAB n. 4982, Everson Aparecido Barbosa - OAB n. 2803, Clayton Conrat Kussler - OAB n. 3861,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Suspeitos: Gustavo Nóbrega da Silva - OAB n. 5235, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721  
**Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, Wilber Carlos dos Santos Coimbra (pandion)**

Impedimento: **Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva**

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: Determinar aos Senhores Boris Alexander Gonçalves de Souza, Controlador Geral do Município de Porto Velho, e Francisco Lopes Fernando Netto, Controlador Geral do Estado de Rondônia, que se manifestem a respeito das situações apontadas como irregulares pelo corpo técnico, detalhando individualmente cada uma delas e o atual estado, devendo constar no tópico, caso permaneçam as irregularidades, as providências que estão ou serão tomadas; nos termos do voto do relator, por unanimidade

**18 - Processo n. 03862/11**

Responsável: José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49

Assunto: Contrato n. 162/2011- construção do centro municipal de reabilitação social

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Contrato nº 162/2011, firmado entre o Município de Vilhena e a empresa Hélio Tsuneo Ikino – EPP, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**19 - Processo n. 01463/10**

Apeensos: 02655/09, 00343/10, 04106/09, 01850/09

Responsável: João Rossi Júnior

Assunto: Prestação de Contas – exercício/2009

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rolim de Moura

Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Observação: O relator apresentou voto no sentido de julgar irregulares as contas do Senhor João Rossi Júnior. O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza apresentou voto divergente no sentido de julgar as contas da Câmara Municipal de Rolim de Moura regulares com ressalvas. O Conselheiro Paulo Curi votou acompanhando a divergência. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra pediu vista do processo.

**20 - Processo n. 05419/12**

Apeensos: 00581/13, 00582/13, 00583/13

Interessados: Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE/RO

Responsáveis: Viviani Miotto - CPF nº 645.452.372-15, Jair Miotto Junior - CPF nº 852.987.002-68, Eloisio Antonio da Silva - CPF n. 360.973.816-20, Ethos Consultoria Empresarial Ltda - CNPJ n. 10.226.242/0001-51, Marcos Paulo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Chaves - CPF n. 047.713.646-05, Adélio Harter - CPF n. 389.538.112-87, Edipaulo Lopes Donato - CPF n. 674.703.352-34, Adalberon da Silva Santos - CPF n. 159.079.308-02.

Assunto: Representação - irregularidades ocorridas na construção do terminal rodoviário de Monte Negro.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Negro  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
DECISÃO: Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**21 - Processo n. 02760/07**

Responsáveis: Andreia da Rocha Oliveira - CPF nº 574.040.972-15, Selmo da Costa Simoura - CPF n. 802.943.082-53, Izabel da Silva - CPF n. 316.828.392-49, Geraldo Mártir Leles - CPF n. 209.917.116-53, Eliabe Leone de Souza - CPF n. 279.770.992-68, Braz Resende - CPF n. 040.509.592-91, Irandir Oliveira Souza - CPF n. 219.760.232-20, Diane Maximila Ferreira - CPF n. 599.600.192-68,

Assunto: Representação - apuração de irregularidades ocorridas na Prefeitura de Ouro Preto do Oeste  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Advogado: Thiago Freire da Silva - OAB n. 3653  
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
DECISÃO: Julgar irregulares as contas de responsabilidade do senhor Irandir Oliveira Souza e das senhoras Andreia da Rocha Oliveira, Diane Maximila Ferreira, imputando-lhes débito; julgar regulares as contas de responsabilidade dos senhores Braz Resende, Irandir Oliveira Souza, Eliabe Leone de Souza, Izabel da Silva e Selmo da Costa Simoura, nos termos do voto do relator, por unanimidade

**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**

**1 - Processo-e n. 03262/18 (Processo de origem n. 02872/17) Pedido de vista em 24.10.2019**  
Responsáveis: Valneria Cristo Mota - CPF n. 805.797.442-72, Nilton Dutra Rocha - CPF n. 630.820.202-91, Rinaldo Pires - CPF n. 272.159.702-72, Dvani Martins Nunes - CPF n. 618.007.162-49, João Aylton Damacena - CPF n. 162.326.312-34, Valdeci Furtado - CPF n. 602.403.422-91, Eustácio Roberto Salomão - CPF n. 175.086.811-34, Lourival José Pereira - CPF n. 187.694.621-00, José Roberto de Oliveira - CPF n. 835.989.876-68, Lionço Alves Toledo - CPF n. 271.901.532-68, Marcos Aurelio de Pinho - CPF n. n599.826.592-00, Reginaldo Marques Silva - CPF n. 673.119.382-87, João Batista Fernandes de Souza - CPF n. 469.689.202-63

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC/RO  
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 02872/17/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**  
Revisor: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Observação: Processo retirado a pedido do relator.

**2 - Processo n. 02416/19 (Processo de origem n. 00502/12)**  
Recorrentes: Marlon Donadon - CPF n. 694.406.202-00, Melkisedek Donadon - CPF n. 204.047.782-91  
Assunto: Embargos de Declaração com pedido de efeito modificador referente ao Processo n. 00502/12/TCE-RO, APL-TC 00210/19.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena  
Advogados: Marianne Almeida e Vieira de Freitas Pereira – OAB/RO n. 3046, Marcio Henrique da Silva Mezzomo - OAB/RO 5.836, Kelly Mezzomo Crisostomo Costa - OAB n. 3551, Jeverson Leandro Costa - OAB n. 3134  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
Observação: Processo retirado a pedido do relator.

**3 - Processo n. 03670/12**  
Responsáveis: Globo Comércio de Produtos para Saúde Eireli - CNPJ n. 11.824.928/0001-07, José Doriã Neris de Cerqueira - CPF n. 091.569.007-16, Energia Sustentável do Brasil S/a - CNPJ n. 09.029.666/0001-47, João Aparecido Cahulla - CPF n. 431.101.779-00, Francisco das Chagas Jean Bessa Holanda Negreiros - CPF n. 687.410.222-20, Amado Ahamad Rahhal - CPF n. 118.990.691-00  
Assunto: Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão n. 191/2012-Pleno, proferida em 23/08/12  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Advogados: Felipe Fernandes de Carvalho, OAB/DF n. 44.869, Felipe Nobrega Rocha - OAB/SP 286.551, Silvia Luisa Clarinda dos Santos Mc Donald Davy - OAB/RO n. 6.658, Brena Guimaraes da Costa - OAB/RO n. 6.520, Victor Gustavo Bernardes da Silva - OAB/RO 7.112, Mabiagina Mendes de Lima - OAB/RO n. 3.912, Daniel Nascimento Gomes - OAB/SP n. 356.650, Rodrigo Aiache Cordeiro - OAB/AC 2.780, William Pereira Laport – OAB/DF n. 44568, Leandro Dias Porto Batista - OAB n. OAB/DF 36.082, Lucas Faber de Almeida Rosa - OAB/DF 38.651, Gustavo Teixeira Gonet Branco – OAB/DF n. 42990, Frederico Fonseca Coutinho - OAB/DF n. 47.118, Igor de Araújo Perácio Monteiro - OAB/DF n. 34.499, Eduardo Ubaldo Barbosa - OAB/DF n. 47.242, Liberato Ribeiro de Araújo Filho - OAB n. , George Andrade Alves – OAB/SP n. 250016, Débora Bernandon - OAB/DF n. 42.510, Eduardo Augusto Souto da Costa Schneider - OAB/DF n. 39.779, Arthur Fernandes Bernardo Nobre - OAB/DF 45.318, Camila Torres de Brito - OAB/DF n. 44.868, Ana Paula Dumont de Oliveira - OAB/DF n. 47.286, Marcus Vincius de Oliveira Cahulla - OAB/RO n. 4.117, Helena Vasconcelos de Lara Resende – OAB/DF n. 40887, Álvaro Guilherme de Oliveira Chaves - OAB/DF n. 44.588, Rita de Cássia Ancelmo Bueno – OAB/SP n. 360597,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ana Carolina Leão Osório - OAB/DF n. 41.800, Tiago Fagundes Brito - OAB/RO n. 4.239, Andréa Ávila Ramalho - n. OAB/DF n. 43.538, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch – OAB/DF n. 26966, Mariana Ávila Ramalho Mudrovitsch – OAB/DF n. 40899, Raiana França Ribeiro - OAB/AC 3.963, Alex Jesus Augusto Filho - OAB n. 314946 OAB/SP

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Impedimento: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Observação: Processo retirado a pedido do relator.

**COMUNICAÇÕES DIVERSAS**

O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra se manifestou nos seguintes termos: “Quero prestar minhas pessoais homenagens quanto ao fato ocorrido no âmbito do Congresso Nacional, onde Vossa Excelência foi homenageado. Quero dizer que, nada obstante, tenha sido Vossa Excelência nominadamente, é motivo de todo o Tribunal, de seus membros, servidores sentirem-se também homenageados. Muito nos honra o fato de Vossa Excelência ter posto este Tribunal em proeminência de nível nacional, esse é o motivo das homenagens que têm sido prestadas ao longo desses últimos dois meses, como cidadão honorífico do município de Porto Velho, cidadão honorífico do Estado do Estado de Rondônia e de outras instituições, como o Tribunal de Justiça, culminando com o reconhecimento em nível nacional. Isso repercute e reverbera em letras áureas o pertencimento que Vossa Excelência tem por esta instituição, notadamente pelo povo de Rondônia no desempenho de suas elevadas funções como Presidente desta Corte. Como escrito em Eclesiastes, há tempo para tudo e há um propósito debaixo de céu e é neste tempo que Vossa Excelência, por oportuno, colhe as honrarias que lhe são devidas, porquanto tem militado de forma diuturna, renunciando a si mesmo e aos familiares, mas firme e resolutivo em um projeto de um Tribunal verdadeiramente efetivo, altaneiro, guardião do erário do povo de Rondônia. Curvo-me para prestar minha pessoal homenagem.”

O Conselheiro Benedito Antônio Alves se manifestou nos seguintes termos: “Também me sinto honrado de pertencer a uma Corte, principalmente nestes últimos anos em que Vossa Excelência esteve à frente, imprimindo uma gestão célere e até acelerada, como é característica da natureza de Vossa Excelência. Sinto extensivamente homenageado pelas homenagens recebidas por Vossa Excelência e pelo trabalho reconhecido, pois o bom é ser reconhecido em vida. É uma homenagem multinível. Vossa Excelência nesses últimos dias, de forma até inusitada, recebeu várias homenagens. É cidadão honorário de Porto Velho, cidadão honorário do Estado de Rondônia e agora recebe uma homenagem em nível federal, o que honra por demais a nossa Corte, enobrece este Tribunal que já tem o reconhecimento *interna corporis* pela Atricon e pelas organizações internas de controle. Isso nos deixa cheio do bom orgulho de pertencermos a um colegiado neste tempo, em dias tão difíceis para a gestão pública. Vossa Excelência conseguiu imprimir um ritmo que neste Tribunal não pode deixar de ser percebido. Gostaria de deixar registrado uma passagem do apóstolo Paulo quando fala a Timóteo: 'Quanto a mim, já fui oferecido em libação e chegou o tempo de minha partida. Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé. Desde agora, a coroa da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

justiça me está guardada, a qual o Senhor, justo juiz, me dará naquele Dia; e não somente a mim, mas também a todos os que amarem a sua vinda.' Que fique registrado nos anais deste Corte o nosso reconhecimento ao trabalho árduo de Vossa Excelência.”

O Conselheiro Francisco Carvalho da Silva se manifestou nos seguintes termos: “Quero também homenagear Vossa Excelência e dizer que se eu tivesse, naquele tempo em que Vossa Excelência ficava de um lado e eu ficava do outro, tivesse a sensibilidade de conhecer seu coração, talvez tivesse trilhado outros caminhos na minha vida. Mas Deus quis que nos encontrássemos em horas difíceis e foi a partir dali que passamos a nos conhecer de perto. Vossa Excelência plantou na vida e está colhendo agora. Quero dizer que pode contar comigo (disse o mesmo ao Conselheiro Paulo Curi), estamos aqui para somar. Vossa Excelência está fazendo um bom trabalho e nos projetou em nível nacional. Sua humildade acima de tudo foi a responsável por esta conquista.

O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza se manifestou nos seguintes termos: “Faço minhas as palavras dos Conselheiros que me antecederam. Parableno Vossa Excelência por tudo que conquistamos, em nome da ética, da boa conduta e desta instituição que tem uma qualidade muito grande perante o Estado e o país. Vossa Excelência é um bom maestro.”

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Yvonete Fontinelle de Melo se manifestou nos seguintes termos: “Entre o céu e a terra, tudo tem o seu tempo. Esses quatro anos foram o tempo de Vossa Excelência plantar, juntamente com seus pares e todos os servidores, como também com o Ministério Público de Contas, agora é a hora de colher todo o reconhecimento da sociedade, de tudo que o Tribunal de Contas fez. Tiveram alterações substanciais que serão essenciais para a próxima administração. Tenho certeza que a nova administração será de grande êxito. As dificuldades surgirão, é certo; e administrar depois de Vossa Excelência será uma continuidade e terá como exemplo uma administração como a sua alcançar o mesmo êxito, é um grande desafio, mas tenho certeza que os Conselheiros Paulo Curi e Benedito assim o farão.”

O Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva se manifestou nos seguintes termos: “Gratidão a Deus por tudo em minha vida. Há tempo compreendi que a tempo certo para todo propósito debaixo de céu. Há tempo de nascer e tempo de morrer. Tempo de plantar e tempo de arrancar o que se plantou, Tempo de matar e tempo de curar. Tempo de derrubar e tempo de edificar. Tempo de chorar e tempo de rir. Tempo de prantear e tempo de dançar. Tempo de espalhar pedras e tempo de juntar pedras. Eclesiastes 3, 1 a 5. Acrescentaria (com a permissão de Deus) tempo de descansar. A história de minha vida revela as marcas do seu tempo nos exatos termos assinalados pelo texto bíblico. E contemporaneamente experimento a sensação de que os propósitos de Deus na minha vida estão se cumprindo. Na honrosa missão de condução do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, tenho seguido as pegadas daqueles que me antecederam, mas tenho tido o privilégio de imprimir também as minhas próprias marcas em prol da realização do sonho que me move. O fortalecimento dado à ação das Cortes de Contas, como importante instrumento de controle e formação social, por considera-lo condição *sine qua non* à efetivação de direitos fundamentais para as presentes e futuras gerações. Há fatos que nos fazem mudar o rumo que escolhemos trilhar, outros, entretanto, sinalizam que as escolhas têm sido legítimas, coerentes e nos aproximam daquilo que tanto almejamos. Nesse sentido, neste tempo presente, com muita gratidão a Deus, tive a honra de receber como Conselheiro e Presidente do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a Medalha Mérito Legislativo da Câmara dos Deputados, das mãos do Presidente do Parlamento, Rodrigo Maia, do 2º Secretário, Mario Henry. Desta feita, ao reconhecer que, por que d'Ele e por Ele e para Ele são todas as coisas, glória pois a Ele eternamente, amém. (Romanos 11.36). Reconheço de igual modo, que meu caminhar não é solitário, tenho ombreado comigo os membros da Corte de Contas rondoniense, os membros do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas e juntos temos contado com um verdadeiro e incansável exército de homens e mulheres que não tem medido esforços para que hoje a Corte de Contas e nós chegássemos aonde chegamos. Até aqui nos ajudou o Senhor. Essa é a minha palavra de agradecimento.”

Nada mais havendo, às 11h19, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, de 21 de novembro de 2019.

**(assinado eletronicamente)**  
**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 299